



CONTRATO Nº 05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº05 DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA – CORE-BA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA - Core - BA, inscrito no CNPJ nº 15.176.951/0001-93, situado a Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza Torre Empresarial, 13º andar, sala 1316 a 1322 - Bairro Caminho das Arvores, Salvador-Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **HERVAL DÓREA DA SILVA**, brasileiro, casado representante comercial regularmente inscrito sob nº de registro 7268/RT, portador da carteira de identidade nº 01941893-09, inscrito no CPF nº 179.507.595-34, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) no. 111.554.262.117e Municipal (SP) no. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Salvador, inscrita no CNPJ no 61.600.839/0005-89, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu representante legal, **SR. LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO**, portador do documento de Identidade no 14.917.783-SSPG/MG e do CPF/MF sob o no 094.638.976-40, residente e domiciliado em Salvador/BA, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 – Dispensa eletrônica nº05/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa de prestação de serviços de agente de integração para admissão de estagiários pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2.** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.
- 1.3.** O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico



do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

- 1.4. CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.
- 1.5. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.
- 1.5.1. Em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Lei nº 14.133/2021, além das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	15156	Contratação de Empresa prestadora de Serviço de Intermediação de Estágio para Estudantes Regularmente Matriculados no Ensino médio, técnico ou ensino superior, Conforme a lei 11.788/2008	Estagiário ativo/mês	Mínimo 1 Máximo: 6	R\$ 50,00 (Por estagiário) R\$ 300,00 (Para 6 estagiários)	R\$ 600,00 (Por estagiário) R\$ 3.600,00 (Para 6 estagiários)

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Conta Contábil:** 6.2.2.1.1.01.04.04.012-Serviços de Intermediação de Estágios



2.2. Nos exercícios subsequentes e enquanto vigente o contrato, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, as quais serão indicadas nas Notas de Empenho correspondentes, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Core-BA.

2.3. A vigência contratual superior a um exercício não implica assunção de obrigação sem prévia dotação; a execução de cada período dependerá de prévio empenho da despesa no respectivo exercício.

2.4. As despesas serão empenhadas anualmente (na modalidade adequada ao objeto) e liquidadas mensalmente após o ateste do fiscal da contratação, com base no IMR e nos documentos comprobatórios de execução, observadas as regras de pagamento previstas neste instrumento.

2.5. Em caso de alteração da estrutura contábil ou da classificação orçamentária ao longo da vigência, será indicada a dotação equivalente no exercício correspondente, sem prejuízo da continuidade contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início da vigência a data de 19 de março de 2026 e com término em 19 de março de 2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes com fundamento no caput do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente termo de contrato será de R\$ 60,00 (Sessenta reais) mensais por cada estagiário, podendo chegar ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por 6 (seis) estagiários, referente à contratação de serviços de agente de integração, perfazendo o valor total de até R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme tabela do item 1.5.1 deste instrumento.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento **após 05 (cinco) dias úteis do ateste na Fatura/Nota Fiscal**, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE. Fatura/Nota Fiscal deve estar acompanhada de relatório nominal dos estagiários.

7.1.1. O Boleto Bancário deverá estar regularmente instruído, como CEDENTE a Contratada, como SACADO o Contratante (Core-BA) e sem nenhum tipo de antecipação do recebível. Sendo que o pagamento será efetuado única e exclusivamente para a Contratada.

7.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

7.3. Para pagamento a CONTRATADA, deverá encaminhar para o e-mail: compras2@corebahia.org.br, auxiliar.juridico1@corebahia.org.br, financeiro@corebahia.org.br, a Nota Fiscal com os dados da conta bancária ou boleto e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O CORE-BA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

7.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

7.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo **“OBSERVAÇÕES”**, **(1) o número da nota de empenho, (2) o número do processo**, e ainda se o (3) "Documento foi emitido por ME ou EPP Optante Simples Nacional ou não", acompanhado do comprovante disposto no item 15.9.

7.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

7.8.1. O boleto bancário das empresas Não Optantes do Simples Nacional deverá ser emitido no valor líquido, ou seja, excluído o valor de impostos, considerando que cabe ao Core-BA a retenção dos tributos federais, conforme legislação acima citada.

7.8.2. O setor financeiro do Core-BA encaminhará via e-mail o comprovante dos impostos retidos para a Contratada.

7.8.3. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.



7.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

7.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

7.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

7.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8.9. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA se encontram pormenorizadas em tópicos específicos presentes no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das infrações e sanções administrativas são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As regras acerca do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. As possibilidades e condições de rescisão contratual são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.012-Serviços de Intermediação de Estágios do exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/2021.

16.2 Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art.107 da lei 14-133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



17.1. Os omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir questões oriundas desta contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA - CORE-BA

CONTRATANTE

Herval Dórea da Silva

Diretor-Presidente

CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA

CONTRATADA

Lucas Wagner Vieira Nascimento

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: DocuSigned by: FABRICIO RAMOS DOS SANTOS
CPF: ASF5C76326B7B477...

Nome:
CPF: